



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAROLINA - MA

POLÍTICA ANUAL
DE
INVESTIMENTO
2017

IMPRESEC

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	10
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO	11
2 . 1 - META ATUARIAL	11
2 . 2 - META GERENCIAL	12
3 - GESTÃO DOS RECURSOS	16
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO	16
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR	16
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA	20
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	20
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS	21
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS	22
3 . 5 - SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS	23
3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	23
3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS	24
3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)	25
3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS	26
3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA	29
3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS	29
3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO	30
3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES	31
3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	32
3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	33
3 . 12 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	36

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	38
4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS	38
4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA	38
4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA	39
4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO	39
4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA	42
4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS	44
4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	44
4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO	45
4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS	46
4 . 4 - ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	47
5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2017	50
5 . 1 - IMÓVEIS	50
5 . 2 - RENDA FIXA	50
5 . 2 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS	50
5 . 2 . 1 . 1 - Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	51
5 . 2 . 1 . 2 - Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	51
5 . 2 . 1 . 3 - Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	52
5 . 2 . 1 . 4 - Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	53
5 . 2 . 1 . 5 - Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	53
5 . 2 . 2 - FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS	54
5 . 2 . 2 . 1 - Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	55
	3

5 . 2 . 2 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	55
5 . 2 . 2 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	55
5 . 2 . 2 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	56
5 . 2 . 2 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	56
5 . 2 . 3	- OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS.....	57
5 . 2 . 3 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	58
5 . 2 . 3 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	58
5 . 2 . 3 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	58
5 . 2 . 3 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	58
5 . 2 . 3 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	58
5 . 2 . 4	- OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS	59
5 . 2 . 4 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	60
5 . 2 . 4 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	61
5 . 2 . 4 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	62
5 . 2 . 4 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	62
5 . 2 . 4 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	63
5 . 2 . 5	- FUNDOS DE ÍNDICES DE FIXA ou REFERENCIADO EM SUBÍNDICES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKA)	64
5 . 2 . 5 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	65
5 . 2 . 5 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para	

	investimento	65
5 . 2 . 5	3 - Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	66
5 . 2 . 5	4 - Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	67
5 . 2 . 5	5 - Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	67
5 . 2 . 6	- FUNDOS EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA	69
5 . 2 . 6 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	70
5 . 2 . 6 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	70
5 . 2 . 6 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	71
5 . 2 . 6 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	71
5 . 2 . 6 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	72
5 . 2 . 7	- FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM RENDA FIXA	73
5 . 2 . 7 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	74
5 . 2 . 7 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	74
5 . 2 . 7 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	75
5 . 2 . 7 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	76
5 . 2 . 7 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	76
5 . 2 . 8	- POUPANÇA	77
5 . 2 . 8 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	78
5 . 2 . 8 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	78
		5

5 . 2 . 8 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	78
5 . 2 . 8 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	79
5 . 2 . 8 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	79
5 . 2 . 9	- LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	80
5 . 2 . 9 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	80
5 . 2 . 9 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	81
5 . 2 . 9 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	81
5 . 2 . 9 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	81
5 . 2 . 9 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	81
5 . 2 . 10	- FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (Condomínio Aberto)	82
5 . 2 . 10 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	82
5 . 2 . 10 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	83
5 . 2 . 10 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	84
5 . 2 . 10 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	84
5 . 2 . 10 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	85
5 . 2 . 11	- FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (Condomínio Fechado) ..	86
5 . 2 . 11 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	87
5 . 2 . 11 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	87
5 . 2 . 11 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	88

5 . 2 . 11 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	89
5 . 2 . 11 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	89
5 . 2 . 12	- FUNDOS DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO	90
5 . 2 . 12 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	91
5 . 2 . 12 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	91
5 . 2 . 12 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	92
5 . 2 . 12 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	93
5 . 2 . 12 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	93
5 . 3	- RENDA VARIÁVEL	94
5 . 3 . 1	- FUNDOS REFERENCIADOS EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA O ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50	95
5 . 3 . 1 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	96
5 . 3 . 1 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	96
5 . 3 . 1 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	97
5 . 3 . 1 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	97
5 . 3 . 1 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	98
5 . 3 . 2	- FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	99
5 . 3 . 2 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	99
5 . 3 . 2 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	100
5 . 3 . 2 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e	7

	<i>eleção de ativos para alocação</i>	100
5 . 3 . 2 . 4	- <i>Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão</i>	101
5 . 3 . 2 . 5	- <i>Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados</i>	101
5 . 3 . 3	- FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	102
5 . 3 . 3 . 1	- <i>Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços</i>	103
5 . 3 . 3 . 2	- <i>Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento</i>	103
5 . 3 . 3 . 3	- <i>Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação</i>	104
5 . 3 . 3 . 4	- <i>Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão</i>	104
5 . 3 . 3 . 5	- <i>Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados</i>	104
5 . 3 . 4	- FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS	105
5 . 3 . 4 . 1	- <i>Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços</i>	105
5 . 3 . 4 . 2	- <i>Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento</i>	106
5 . 3 . 4 . 3	- <i>Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação</i>	106
5 . 3 . 4 . 4	- <i>Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão</i>	107
5 . 3 . 4 . 5	- <i>Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados</i>	107
5 . 3 . 5	- FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	108
5 . 3 . 5 . 1	- <i>Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços</i>	108
5 . 3 . 5 . 2	- <i>Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento</i>	109
5 . 3 . 5 . 3	- <i>Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação</i>	109
5 . 3 . 5 . 4	- <i>Estratégias e critérios para diversificação, análise de</i>	

	<i>classificação do risco de crédito e qualidade da gestão</i>	110
5 . 3 . 5 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	110
5 . 3 . 6	- FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	111
5 . 3 . 6 . 1	- Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços	111
5 . 3 . 6 . 2	- Vedações, Restrições, limites e Concentração para investimento	112
5 . 3 . 6 . 3	- Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação	112
5 . 3 . 6 . 4	- Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e qualidade da gestão	113
5 . 3 . 6 . 5	- Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	113
5 . 4	- RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO – RENDA FIXA	114
5 . 5	- RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO – RENDA VARIÁVEL	115
5 . 6	- LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK	116
6	- CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR	118
7	- ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO	119
7 . 1	- ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA	119
7 . 2	- ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO	119
8	- CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
8 . 1	- MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	123
8 . 2	- MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO (ADMINISTRATIVO)	124
9	- ANEXO	1
9 . 1	- TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	1
9 . 2	- ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	1

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAROLINA - MA, IMPRESEC, com foco no cumprimento da **Meta Atuarial** definida para o ano de **2017** e tendo em consideração o econômico financeiro esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos**.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, alterado pela Resolução CMN 4.392/2014, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de **segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez** dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

O **PAI** e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010**.

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MPS 403/2008, as reservas previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito mínimo de que, essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro, não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R\$)” contribuído neste ano seja o mesmo para os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos recursos financeiros, chamamos de **META ATUARIAL**.

As Reservas previdenciárias constituídas são capitalizadas e procuram alcançar a Meta Atuarial que é estabelecida pelo Atuário, no momento da realização do Cálculo Atuarial. A Portaria MPS 403/2008, no art. 9, estabelece que as aplicações financeiras devam observar as hipóteses de uma **Taxa real de Juros máxima de 6,00% ao ano**, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a., acrescido de um índice Inflacionário, (IPCA, INPC, IGP-M....).

Os recursos financeiros administrados pelo IMPRESEC deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6% a.a., observando - se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo governo. Como parâmetro adicional á fins de comparação dos investimentos, deverão ser medidos em relação ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mais 6% a.a., frequentemente utilizado para reajustar benefícios e salários.

PROJEÇÃO DA META ATUARIAL

Meta Atuarial	2013	2014	2015	2016	2017
IPCA (final do ano)	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	4,87%
Meta Atuarial	12,24%	12,76%	17,26%	12,71%	11,41%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 30 de dezembro de 2016

A projeção do IPCA para o final do ano de 2016 e 2017 encontra -se disponível no **Boletim FOCUS – Relatório de Mercado**, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 30 de dezembro de 2016.

Portanto, afim de atender a Portaria MPS 403/2008, ficou definido como índice de referência da Meta Atuarial, o **IPCA, mais 6,00% aa.**

2.2 – META GERENCIAL

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando -se

12

Praça Alípio Carvalho, n° 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

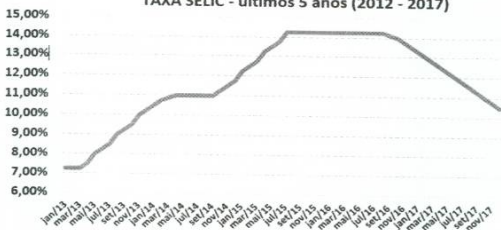
como instrumento de auxílio, benchmark como CDI e os índices ANBIMA (*IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc.*) para fundos de renda fixa e índices como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, para fundos de renda variável.

Após uma constante redução na Taxa Selic no ano de 2012, o ano de 2013 ficou marcado por uma forte elevação da Taxa SELIC, o que ocasionou uma oscilação nos fundos atrelados à inflação. Atualmente, a Selic encontra-se em **13,75%**, com previsão pelo Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, de fechar o ano de 2017 em **10,25%**.



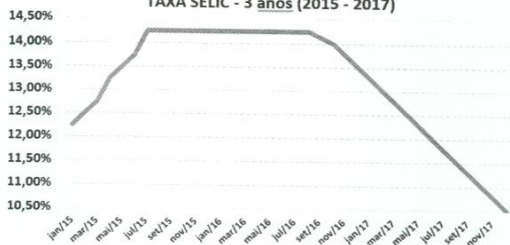
FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 30 de dezembro de 2016

TAXA SELIC - últimos 5 anos (2012 - 2017)



FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 30 de dezembro de 2016

TAXA SELIC - 3 anos (2015 - 2017)



FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 30 de dezembro de 2016

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC *

Taxa Selic	2013	2014	2015	2016	2017
Final do período	10,00%	11,75%	14,25%	13,75%	10,25%
Média do período	8,38%	11,00%	13,63%	14,16%	11,69%

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 30 de dezembro de 2016*

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2016 e 2017 encontra -se disponível no **Boletim FOCUS – Relatório de Mercado**, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 30 de dezembro de 2016.

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 3922/10, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IMPRESEC será realizada por gestão própria.

De acordo com o inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.

Art. 3, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado** e **Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral** (ou **Investidor comum**).

16

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, Ministério da Previdência Social, tendo atualmente, a **SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social**, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o **Pró - Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Art. 3º da Portaria MPS 185/2015, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.

Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS 300/2015), considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento das RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das decorrentes; Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2017,

reduzindo -se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o IMPRESEC é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 31/10/2016.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM/NÃO
Art. 6 – A, I, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	CRP VIGENTE ATÉ 31/10/2016?	SIM
Art. 6 – A, II, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	INFORMADO O DAIR DO 5º BIMESTRE/2016 (Set/Out), E POSSUINDO MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 40 MILHÕES?	NÃO
Art. 6 – A, III, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	COMPROVOU O REGULAR FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS?	NÃO
Art. 6 – A, IV, Parágrafo único, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS ADERIU AO PRÓ - GESTÃO?	SERÁ EXIGIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
O NOSSA PREVI NÃO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO UM INVESTIDOR EM GERAL, BASEADO NAS INFORMAÇÕES PESQUISADAS EM 31/10/2016.		

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do IMPRESEC, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o gestor de investimentos, (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Deliberativo, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos. No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o IMPRESEC contratará uma consultoria de investimentos, elaborando no mínimo relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de elaborar a Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do IMPRESEC, distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do IMPRESEC são:

- **Diretor Executivo e Gestor de Investimento** – Com relação aos Investimentos administrar os recursos do IMPRESEC, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, apresentar relatórios, no mínimo mensais, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do IMPRESEC.
- **Comitê de Investimento** – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a

21

execução da política de investimentos.

- **Conselho Deliberativo (Curador)** – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- **Conselho de Fiscalização** – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IMPRESEC são originários das contribuições dos Segurados, do Ente federativo, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

3.5 – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices ANBIMA. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do IMPRESEC, será separado como PROVISÃO DE CAIXA, o valor referente à Folha Anual de Benefícios e Assistencialismo, acrescido de uma margem de segurança de 10%. Essa separação tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade do mercado, sobre os recursos utilizados no **curto prazo**, em casos de interrupção no fluxo de caixa do IMPRESEC. As obrigações previdenciárias e assistencialistas separadas para essa finalidade, deverão estar alocadas em investimentos, cujos índices são considerados conservadores, como o **DI** ou o **IRF – M 1**, ou em cadernetas de poupança.

3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do IMPRESEC, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados em reuniões marcadas pelo Gestor do fundo previdenciário.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência

Social.

3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os Investimentos indiretos via fundos de investimentos, o IMPRESEC levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).
- **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.
- **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.
- **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (*Análise de Rating*)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IMPRESEC que exijam classificação do risco de crédito das emissões (*ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários*) e dos emitentes (*instituições financeiras*) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (*rating*), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências classificadoras de risco.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+	P1	Aa1	F 1 +	AA+	AA+	AA+	AA+	Irisório
	AA		Aa2		AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
A3	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	De E	D	Inadimplente	

3.9 – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10.

multimercados, fundo de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário, não podem exceder a 30% na sua totalidade, sobre o patrimônio líquido do IMPRESEC;

- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- É vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Alavancagem;
- É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;
- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

Conforme o Art. 17 da Resolução CMN 3.922/10, salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, o IMPRESEC manterá pessoa jurídica credenciada junto a CVM para exercer a atividade de custodiante, responsável pela guarda e liquidação física e financeira de Títulos Públicos e ativos financeiros, responsáveis pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

Conforme o Art. 18 da Resolução CMN 3.922/10, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Adicionalmente a legislação, o IMPRESEC, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e certificada como profissional ANBIMA – 20 ou outra certificação semelhante.

3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 3º, IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Conforme o Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS 440/2013), o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada seis meses.

§ 3º - A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

3.12.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 1º, a, Portaria MPS 519/2011 (Incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Art. 3º, § 1º, b, Portaria MPS 519/2011 (Incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 3º, § 1º, c, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Regularidade fiscal e previdenciária.

3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Quando se tratar de fundos de investimento;

Art. 3º, § 2º, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, I, a, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

Art. 3º, § 2º, I, b, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

Art. 3º, § 2º, I, c, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 440/2013) - A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Art. 3º, § 2º, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)

- Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)

- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestadas do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o que é exigido pelo **art. 3º, §1º, §2º e §4º da Portaria MPS 519/2001** (alterada pela Portaria MPS 440/2013), o IMPRESEC adotou em anos anteriores, seu próprio MODELO DE CREDENCIAMENTO, atendendo no mínimo, a legislação citada acima.

O DRPSP - Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público, do antigo



Ministério da Previdência Social, publicou em 30/03/2016, em sua página na internet, uma nota de esclarecimento sobre os modelos de **Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento**.

Na nota, o DRPSP diz que *“recebeu diversas demandas de gestores de RPPS e de entidades do mercado financeiro e de capitais por uma maior racionalização do processo de credenciamento, com a definição de um padrão mínimo e a eliminação da necessidade de apresentação de grandes volumes de documentos em meio papel. Com esse objetivo, a Portaria MPS nº 300/2015 previu a obrigatoriedade de registro da análise dos requisitos no “Termo de Análise de Credenciamento” e da decisão de credenciamento no “Atestado de Credenciamento”*”.

Ainda segundo a nota, *“o Termo de Análise de Credenciamento disponibilizado no site do MTPS deve ser utilizado como guia de análise, pelo RPPS, da instituição participante do mercado financeiro e do produto de investimento sob sua administração e gestão. O Ente poderá utilizar seu próprio termo, desde que contemple, no mínimo, o conteúdo do modelo disponibilizado”*.

No intuito de evitar desgastes administrativas e/ou jurídicos, junto aos órgãos de controle e fiscalização, com relação a interpretação do **Modelo de Termo de análise de credenciamento** adotado, o IMPRESEC sente-se coagido a utilizar o modelo disponibilizado no site do MTPS.

Por mais que o MODELO DE CREDENCIAMENTO adotado anteriormente a Nota do DRSP (30/03/2016), contemple o exigido pelo art. 3º, §1º, §2º e §4º da Portaria MPS 519/2001 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), os formulários de credenciamento do MTPS,

34

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

possuem algumas exigências não descritas na legislação acima.

Além do mais, o **artigo 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015)**, legaliza as exigências disponibilizadas no modelo de credenciamento da DRPSP. Nesse caso, sua utilização se torna obrigatória.

Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

Art. 6º - E, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico da MPS na rede mundial de computadores – Internet.

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e 3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público**, conforme exigido pelo artigo 6º - E, III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) -

35

**Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281**

os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores -Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

O **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** para as Instituições, Administradores, Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo IMPRESEC, encontra - se disponível no **ANEXO** desta Política Anual de Investimentos.

3.12.4 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ainda segundo a nota de esclarecimento do **DRPSP**, também foi disponibilizado, um modelo de **Atestado de Credenciamento**.

Após realizar o preenchimento ou a atualização do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO**, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada em um formulário disponibilizado pela SPPS, em endereço eletrônico, denominado **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**, conforme exigido pelo **artigo 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015)**.

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS na

No intuito de atender os princípios de segurança e transparência, o **MODELO DE CREDENCIAMENTO** adotado anteriormente a Nota do DRSP (30/03/2016), exigia a assinatura do Gestor do RPPS, do Gestor de Investimentos do RPPS, do presidente do Comitê de Investimentos e do Presidente do Conselho Deliberativo. Nesse caso, contendo a assinatura destes 4 agentes públicos no **MODELO DE CREDENCIAMENTO**, á de se entender, que o credenciamento foi atestado e aprovado pelos responsáveis do RPPS, seu Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, **não tendo a necessidade de se criar um documento, atestado o que foi atestado.**

No intuito de evitar desgastes administrativas e/ou jurídicos, junto aos órgãos de controle e fiscalização, o IMPRESEC adotará o Modelo de Atestado de credenciamento, incluindo os agentes mencionados no parágrafo anterior.

Apesar das 4 alterações realizadas na Portaria MPS 519/2011, não há menção dos agentes que deverão **ATESTAR** o **CREDENCIAMENTO**, realizado pelos responsáveis da gestão do IMPRESEC. Nesse caso, mantém-se a mesma estrutura de agentes públicos anteriormente definida no modelo de credenciamento anterior (Gestor do RPPS), Gestor de Investimentos, Presidente do Comitê de Investimento e Presidente do Conselho Deliberativo).

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Os indicadores sugerem uma atividade econômica um pouco abaixo do esperado no curto prazo. A economia segue operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego.

Oscilações no atual estágio do ciclo econômico são comuns e provavelmente explicam os resultados recentes. No seu conjunto, a evidência disponível é compatível com estabilização recente da economia brasileira. Índices de confiança, expectativas de crescimento do PIB para 2017, apuradas pela pesquisa Focus, e o comportamento de prêmios de risco e preços de ativos, **apontam para uma possível retomada gradual da atividade econômica.**

O cenário de referência supõe, entre outras hipóteses, ao final de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, taxas de juros de 13,50% a.a., 11,00% a.a. e 10,00% a.a. ao final dos mesmos períodos.

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

No âmbito externo, o cenário ainda apresenta interregno benigno para economias emergentes, refletido no comportamento dos preços de ativos. A dinâmica da economia global permanece frágil, com incertezas quanto ao seu crescimento. Além disso, manifestações recentes de membros do **FOMC** – *Federal Open Market Committee* (semelhante à **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários) sinalizaram a possibilidade de novos aumentos de juros ainda neste ano, gerando incerteza sobre os efeitos de uma eventual retomada do processo de normalização das condições monetárias nos Estados Unidos.

O cenário de referência supõe, entre outras hipóteses, taxas de câmbio de R\$3,25/US\$, R\$3,40/US\$ e R\$3,50/US\$ ao final de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

4.1.3 – INFLAÇÃO

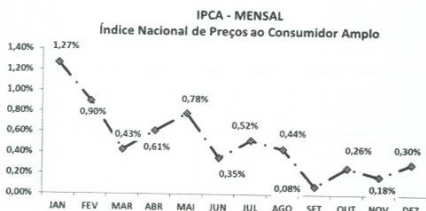
A inflação recente mostrou-se mais favorável que o esperado, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos. Tais resultados contribuíram para um recuo das expectativas apurada pela pesquisa Focus, para a inflação medida pelo IPCA para o ano corrente, que se situam em torno de 7,0%. As expectativas de inflação apuradas pela mesma pesquisa para 2017 recuaram para em torno de 5,0%, e seguem acima da meta para a inflação, de 4,5%. As expectativas para 2018 e horizontes mais distantes já se encontram em torno desse patamar.

Para a trajetória de preços administrados por contrato e monitorados, que compõem as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 6,2% em 2016, 5,8% em 2017 e 5,1% em 2018 – mesmos números do Relatório de Inflação (RI) mais recente.

As projeções do Copom para a inflação de 2016 nos cenários de referência e mercado recuaram desde a divulgação do último Relatório de Inflação e encontram-se em torno de 7,0%.

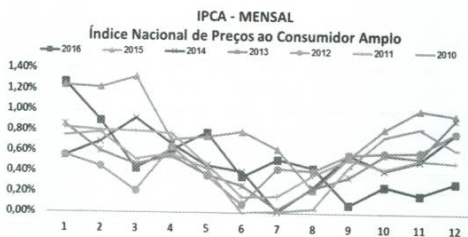
No horizonte relevante para a condução da política monetária, o comportamento das projeções em relação ao Relatório de Inflação mais recente, variou conforme o cenário. No cenário de referência, a projeção para 2017 recuou para aproximadamente 4,3%, enquanto que a projeção para 2018 encontra-se em torno de 3,9%. No cenário de mercado, a projeção para 2017 manteve-se praticamente inalterada em torno de 4,9% e a projeção para 2018 aumentou para aproximadamente 4,7% – ambas acima da meta para a inflação para esses dois anos-calendário, de 4,5%.

A projeção do IPCA para o final do ano de 2016 e 2017 encontra-se disponível no **Boletim FOCUS – Relatório de Mercado**, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 30 de dezembro de 2016.



*FONTE: IPCA Mensal de 2016 - IBGE

Em 2016, o IPCA fechou o ano em **6,29%**, acima do teto da meta que é de **6,5%**.
Para o ano de 2017, a previsão é que a inflação feche o ano em **4,87%**.



4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** - Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** - Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte à divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.
- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre

produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

- **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta do atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2013	2014	2015	2016	2017
IPCA	5,82%	6,39%	10,72%	6,69%	4,93%
IGP-M	5,45%	3,96%	10,79%	6,98%	5,22%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) <i>(final do período)</i>	R\$2,30	R\$2,55	R\$3,90	R\$3,35	R\$3,45
Taxa SELIC <i>(final do período)</i>	10,00%	11,75%	14,25%	13,75%	10,50%
Taxa SELIC <i>(média do período)</i>	8,38%	11,00%	13,63%	14,16%	11,69%
Dívida Líquida do Setor Público (%PIB)	34,55%	36,00%	35,50%	45,20%	50,70%
Crescimento do PIB	2,50%	0,19%	-3,15%	-3,43%	0,80%
Crescimento da Produção Industrial (%)	1,70%	-2,26%	-7,50%	-6,50%	1,05%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-79,69	-83,00	-64,35	-19,30	-25,68
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	1,40	0,00	14,95	47,00	44,57
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	60,00	60,00	62,80	65,00	70,00
Preços Administrados	-	-	-	6,00%	5,30%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 02 de dezembro de 2016

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu *Equilíbrio Financeiro e Atuarial* contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de

descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o IMPRESEC se encontra em situação confortável no curto prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício atual, descritas no Demonstrativo da Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA/2016, o RPPS não apresenta risco de liquidez, com relação ao pagamento das obrigações previdenciárias. Segundo o DRAA/2016, o Total de Receitas Estimadas para o Exercício é no valor de **R\$ 2.081.268,20**, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o Exercício é no valor de **R\$ 1.112.331,96**, resultando em um Superávit Financeiro para o exercício, de **R\$ 968.936,24**, não expondo o RPPS a riscos de liquidez no curto prazo.

4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O IMPRESEC é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de CAROLINA - MA, sendo um Fundo Municipal do ente, de natureza de órgão da administração direta, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do IMPRESEC e será composta pelo Diretor Executivo e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do IMPRESEC será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

Renda Variável tem como objetivo a diversificação dos investimentos do Fundo Previdenciário, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** - fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- **Stress Testing** - processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coefficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância

entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, como é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

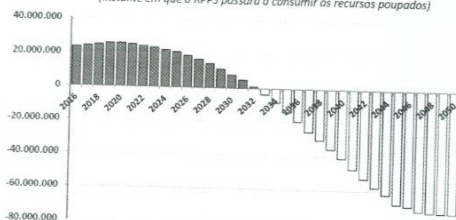
Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "Asset Liability Management" (ALM).

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Baseado no Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2016 do PREVISINOP, o RPPS possui um horizonte de 17 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar possíveis novos concursos públicos. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como fundos atrelados à inflação, Títulos Públicos ou de renda variável.

Duration do fluxo de caixa do RPPS
(Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados)



5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2017

5.1 – IMÓVEIS

Conforme o Art. 9 da Resolução CMN 3.922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou imóveis vinculados por lei ao IMPRESEC.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	20%	100%

5.2.1.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e e desinvestimento – formação de preços

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.1.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 6,00% a.a. ou, em Títulos Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 14,50% a.a.

51

**Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
 Carolina – Maranhão
 (99)3531-2281**

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo **IMPRESEC**.

A aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas por documentos que justifiquem o preço de negociação, como, por exemplo, taxas indicativas de negociação desses ativos no mercado secundário no dia da operação, divulgadas no site da **ANBIMA**.

5.2.1.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.

Conforme o Art. 7, VII, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.



5.2.1.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o IMPRESEC tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré-fixados, desde que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.

5.2.1.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.

5.2.2 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos, permitido aos RPPS aplicarem até **100%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

1 – até 100% (cem por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	100%	100%



5.2.2.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.2.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.2.2.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.2.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.2.2.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.3 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré - fixadas ou pós - fixadas), sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 15% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	15%

5.2.3.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

- O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

5.2.3.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

- O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

5.2.3.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

- O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

5.2.3.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

- O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

5.2.3.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

- O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

5.2.4 – FUNDOS DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKA)

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros que acompanhe, assume o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Permitido aos RPPS aplicarem até **80%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III 1 – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com

exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

FUNDOS DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM ÍNDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKA)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	50%	80%

5.2.4.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.



5.2.4.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixa risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

5.2.4.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.4.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.



5.2.4.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.5 – FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM SUBÍNDICES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKA)

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Permitido aos RPPS aplicarem até 80% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia:

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO

EM SUBÍNDICES DE RENDA FIXA (IMA ou IDKA)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	50%	80%

5.2.5.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.5.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

5.2.5.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.5.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o **art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.



5.2.5.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.6 – FUNDOS EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE

RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

FUNDOS EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO

EM ÍNDICADORES DE RENDA FIXA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	30%	30%



5.2.6.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.6.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do **IMPRESEC**.

Conforme o **art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

70

**Praça Alípio Carvalho, n° 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281**

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

5.2.6.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.6.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação

dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o **art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

5.2.6.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.7 – FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM RENDA FIXA

São fundos de índices de investimento, cuja carteira é composta por ativos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 30% (trinta por cento) em:

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

**FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA ou
REFERENCIADO EM RENDA FIXA**

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	30%	30%

5.2.7.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio fechado ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.7.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

5.2.7.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.7.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o **art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

5.2.7.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.8 – POUPANÇA

São depósitos permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 20% (vinte por cento):

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

POUPANÇA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	20%

5.2.8.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.

5.2.8.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme **art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

5.2.8.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.8.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.2.8.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito).

5.2.9 – LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 20% (vinte por cento):

a) Letras Imobiliárias Garantidas;

LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	20%

5.2.9.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.9.2 – Vedações, restrições, limites E concentração para investimento.

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.9.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.9.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.9.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.10 – FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (Condomínio Aberto)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos, permitido aos RPPS aplicarem até 15% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditários, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

FIDC – CONDOMÍNIO ABERTO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	5%	15%

5.2.10.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos

do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.10.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento

Conforme o artigo 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, com relação ao total de classe sênior do Fundo de Investimento.

Art. 14, § 2º - Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditários, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua

controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

OBSERVAÇÃO 2: Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IMPRESEC.

5.2.10.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.10.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.



A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.2.10.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.11 – FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS (Condomínio Fechado)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos. A característica de condomínio fechado estabelece datas para o resgate das cotas, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a – Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

FIDC – CONDOMÍNIO FECHADO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	5%

5.2.11.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.11.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **artigo 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010**, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, com relação ao total de classe sênior do Fundo de Investimento.

Art. 14, § 2º - Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Conforme o **art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em FIDC de

subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

OBSERVAÇÃO 2: Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IMPRESEC.

5.2.11.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.2.11.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.2.11.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.12 – FUNDOS DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE

RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, 51% de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

**FUNDOS DE RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM
ÍNDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO**

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	5%	5%

5.2.11.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

5.2.12.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o **art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente



controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

OBSERVAÇÃO 2: Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do IMPRESEC.

5.2.11.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



5.2.11.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.2.11.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3 – RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente do IMPRESEC para essas aplicações, por determinação da Resolução CMN nº 3.922/10, a qual prevê a possibilidade de investimentos em **Renda Variável**.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do IMPRESEC, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que **não irá**, necessariamente, ter que dispor no **curto ou médio prazo**.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o **artigo 8, parágrafo único da Resolução CMN 3.922/2010**, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos IMPRESEC.

5.3.1 – FUNDOS REFERENCIADOS EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA O ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50.

São fundos de investimento de ações referenciados em várias ações, desde que o indicador de desempenho esteja vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX -50;

FUNDOS REFERENCIADOS EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA VINCULADO AO ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	2%	30%



5.3.1.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de **6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido**, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.1.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.



É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.1.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.3.1.4 – Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.



5.3.1.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais

riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.2 – FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira visa seguir os índices IBOVESPA, IBRX e IBRX- 50, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo -se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50.

FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	20%

5.3.2.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.2.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.2.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



5.3.2.4 – Estratégias e para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.3.2.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira possui no mínimo, 67% da carteira em ações, recibo de ações, bônus ou recibos de subscrição de ações, certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações e BDR (níveis I e II), permitido aos RPPS aplicarem até 15% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	15%

5.3.3.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.3.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.3.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.3.3.4 – Estratégias e para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.3.3.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.

FUNDOS MULTIMERCADO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	5%

5.3.4.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um

105

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.4.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.4.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.3.4.4 – Estratégias e para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.3.4.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam -se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	5%

5.3.5.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.5.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.5.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.3.5.4 – Estratégias e para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.3.5.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
0%	0%	5%

5.3.6.1 – Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

5.3.6.2 – Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 3.922/2010, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 25% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

5.3.6.3 – Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

5.3.6.4 – Estratégias e para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

5.3.6.5 – Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



IMPRESPEC
INSTITUTO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - INSTITUTO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - INSTITUTO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

5.4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO – RENDA FIXA

TIPO DE ATIVO	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO CMN	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN	POSICÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2016	POSICÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO (%)
TÍTULOS PÚBLICOS	7, I, a	100%	-	0,00%	0%	20%
FUNDOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	7, I, b	100%	-	0,00%	0%	100%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM T.P.	7, II	15%	-	0,00%	0%	0%
FUNDOS REFERENCIADO EM RENDA FIXA	7, III, a	80%	-	0,00%	0%	50%
FUNDOS REFERENCIADO EM SUBÍNDICES R.F.	7, III, b	80%	-	0,00%	0%	50%
FUNDOS DE RENDA FIXA	7, IV, a	30%	-	0,00%	0%	30%
FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA	7, IV, b	30%	-	0,00%	0%	30%
POUPANÇA	7, V, a	20%	-	0,00%	0%	0%
LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	7, V, b	20%	-	0,00%	0%	0%
FUNDOS EM DIREITO CREDITÓRIO - ABERTO	7, VI	15%	-	0,00%	0%	5%
FUNDOS EM DIREITO CREDITÓRIO - FECHADO	7, VII, a	5%	-	0,00%	0%	0%
FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO	7, VII, b	5%	-	0,00%	0%	5%
SUB-TOTAL RENDA FIXA			-	0,00%		



IMPRESA
INSTITUTO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CRIADA EM 1997 - CAPITAL SOCIAL DE R\$ 100.000.000,00 - CNPJ 07.043.888/0001-00

5.5 RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO – RENDA VARIÁVEL

TIPO DE ATIVO	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO CMN	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2016	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO (%)
FUNDOS REFERENCIADOS EM AÇÕES	8, I	30%	-	0,00%	0%	2,0%
FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES	8, II	20%	-	0,00%	0%	0,0%
FUNDOS DE AÇÕES	8, III	15%	-	0,00%	0%	0,0%
FUNDOS MULTIMERCADO - Aberto	8, IV	5%	-	0,00%	0%	0,0%
FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES	8, V	5%	-	0,00%	0%	0,0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	8, VI	5%	-	0,00%	0%	0,0%
SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL			-	0,00%		
TOTAL EM RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL			-	100,00%		

NORMA	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO CMN	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2016	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO (%)
FUNDOS REFERENCIADOS EM AÇÕES	8, PARÁGRAFO ÚNICO	30%	-	0%	0%	2%

5.6 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Analisando o comportamento dos últimos 10 anos de alguns Benchmarks, todos superaram a Meta Atuarial (198,28%) do mesmo período, excluindo o índice CDI e o Ibovespa.

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas, riscos e recuperação econômica, o IMPRESEC tem a obrigação de cumprir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação x a necessidade da Meta Atuarial, em 2017, a maior parte das aplicações em subíndices da ANBIMA, deverá ser alocada no subíndice **IMA – B 5**.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2013.





No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IMPRESEC, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
RENDA FIXA		
DI	15,0%	30,0%
IRF - M 1	20,0%	84,0%
IRF - M	0,0%	50,0%
IRF - M 1 +	0,0%	30,0%
IMA - B 5	0,0%	70,0%
IMA - B	0,0%	40,0%
IMA - B 5 +	0,0%	5,0%
IMA - GERAL	0,0%	20,0%
IDKA 2, IDKA 3	5,8%	30,0%
IDKA 20	0,0%	2,0%
RENDA VARIÁVEL		
MULTIMERCADO	0,0%	5,0%
IBOVESPA	0,0%	20,0%
IBr-X	0,0%	20,0%
TOTAL	40,8%	-

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação **de risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial**.

A definição do perfil de investidor do IMPRESEC, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

O IMPRESEC adotará um PERFIL 3 - CONSERVADOR COM TENDÊNCIA MODERADA no intuito de aumentar a probabilidade de cumprimento da Meta Atuarial.

Com uma projeção de inflação menor para o ano seguinte, a tendência é que tenhamos uma Meta Atuarial mais fácil a ser cumprida, como o perfil de investidor do IMPRESEC é considerado um perfil moderado, aumentaremos um pouco a exposição da carteira aos riscos de mercado, objetivando cumprir a Meta Atuarial.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS**, contida nas **Reavaliações Atuariais**, para

119

verificação da compatibilidade de caixa.

Segundo o **RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 01/2017**, a distribuição da atual carteira do RPPS por horizonte temporal é da seguinte forma:



ORDEM	PRAZO (até x anos)	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO
1	0	100%
TOTAL		100%

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do IMPRESEC para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pelo IMPRESEC passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do IMPRESEC deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame



de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

CAROLINA - MA, 31 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA
Presidente e Gestor de Investimentos do IMPRESEC
Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10
CPF: 715.111.561-04

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

122

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro,
Carolina – Maranhão
(99)3531-2281

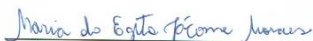
8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO



ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA
Presidente do Comitê e Responsável pela gestão do RPPS



RAYMAN LIMA MENDONÇA
Gerente de Investimentos, responsável pelas aplicações financeiras



MARIA DO EGITO JACOME MORAES
Assessora Executiva, representante dos Membros do Conselho Previdenciário

8.2 – MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO (ADMINISTRATIVO)



ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA
Representante do Segurado



RAYMAN LIMA MENDONÇA
Representante do Segurado



JANAYNA MOUSINHO DA COSTA
Representante do Poder Executivo



MARIA DO EGITO JACOME MORAES
Representante do Poder Executivo



LYS NOLETO JACOME
Representante do Poder Legislativo

Giliard Silva Oliveira

GILIARD SILVA OLIVEIRA
Representante do Poder Legislativo

Jorge Luis de Sousa Belo

JORGE LUIS DE SOUSA BELO
Representante do Segurado

Radgundes Mesquita dos Santos

RADGUNDES MESQUITA DOS SANTOS
Representante do Segurado

Nelson Barbosa Noletto Junior

NELSON BÁRBOSA NOLETO JUNIOR
Representante do Segurado

Alcina Lima de Oliveira

ALCINA LIMA DE OLIVEIRA
Representante do Segurado